

TERMO DE REFERÊNCIA - CICLO CARNAVALESICO 2026**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR - P443196/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratação artística de “**Arlindinho**”, através de sua representante exclusiva, a empresa **MAJETE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para se apresentar no evento “**Ciclo Carnavalesco 2026**”, através da Secretaria Municipal da Cultura - SECULTFOR, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação artística de Arlindinho , no dia 14/02/2026, com duração de 90 minutos, no local a ser indicado pela Contratante.	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, concretizando os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos dos artigos 23, V e 30, IX da Constituição Federal, dos artigos 8, I e XIV, 278 e 283, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, justifica a abertura de processo administrativo para a contratação do artista renomado para apresentação durante o evento “**Ciclo Carnavalesco 2026**”.

A necessidade concreta de que é preciso contratar um show artístico do **Arlindinho**, para se apresentar no referido evento, nasce do fato de que o **Ciclo Carnavalesco 2026** tem como principal objetivo promover pela Prefeitura de Fortaleza por meio da Secretaria de Cultura a vasta programação com shows de artistas de renome, conquistando tanto os foliões locais como a vinda de turistas para a festa.

O planejamento foi concebido com uma programação variada, abrangendo diferentes estilos musicais. Seu objetivo é alcançar o maior público possível, incluindo também o samba, um gênero que costuma atrair muitas pessoas à Fortaleza, especialmente no ambiente da praia e dos carnavais.

Com o **Ciclo Carnavalesco 2026** Fortaleza oferece uma vasta programação com shows de grandes artistas em diversos pontos de folia. Em 2026, estão previstos cerca de 20 (vinte) pólos o que tornará a festa ainda mais acessível, descentralizando os eventos pelas 12 regionais de Fortaleza. A iniciativa reforça o compromisso com inclusão e diversidade, levando a alegria do carnaval a todos os cantos da cidade.

Para abrilhantar toda essa festa e com o intuito de atrair o maior número de público, o Município de Fortaleza contratará **artistas renomados e reconhecidos nacionalmente e internacionalmente pela crítica especializada e opinião pública.**

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Nesta senda, a Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de artistas, para a realização de shows:

(Lei 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com **representação restrita a evento ou local específico.**

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da alínea 'a' do inc.XXIII do art.6 Lei Federal n. 14.133/2021.

- 5.2. A apresentação do artista será realizada no dia **14 de fevereiro de 2026**, no evento denominado “**Ciclo Carnavalesco 2026**”, localizado em Fortaleza/CE.
- 5.3. A duração da apresentação será de 90 minutos, com lugar a ser indicado pela Equipe de Produção da Contratante.
- 5.4. O **CONTRATADO** deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente a inexecução contratual.
- 5.5. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 5.3. a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo do **CONTRATADO**.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme proposta apresentada. O valor está devidamente comprovado mediante Justificativa, Proposta apresentada e Mapa Comparativo de Preços que adormece nos presentes autos.
- 6.2. Este valor se refere aos custos discriminados na proposta apresentada, ficando sob responsabilidade da Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.
- 6.3. O ECAD será de responsabilidade do CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única a ser paga em 30 (trinta) dias contados após a realização do show, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome do **CONTRATADO**.
- 7.1.1. A assinatura do contrato deve coincidir com a data do crédito orçamentário de 2026.
- 7.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao **CONTRATADO** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no processo de contratação.

7.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

7.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através da emissão de Ordem de Serviço;

8.1.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n 14.133/2021 e suas alterações;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente, podendo em decorrência, solicitar providência do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nas condições estabelecidas no contrato;

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

8.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia ao **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando

pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.1.9. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** obriga-se a:

9.1.2 Executar objeto em conformidade com as condições do contrato;

9.1.3 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

9.1.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.1.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas à contratação dos artistas, tais como, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas a específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.1.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8 Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da
SECULTFOR
RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 4 • CENTRO • CEP 60160-150
FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. TEL.: 2018.0781



CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

9.1.9 Iniciar a apresentação na hora estipulada pela **CONTRATANTE**;

9.1.10 Cumprir fielmente com a duração da apresentação, conforme estipulado neste Termo e na proposta apresentada;

9.1.11 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

9.1.12 É de responsabilidade do **CONTRATADO**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados

9.1.13 No caso de haver incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no todo ou em parte, sobre o objeto da presente contratação direta, conforme disposto na Lei Estadual n 14.237, de 10/11/2008, o **CONTRATADO** com domicílio em outra unidade da federação fica obrigado a recolher ao Tesouro Estadual o imposto devido;

9.1.14 Sendo o imposto na forma do item anterior, sem que o **CONTRATADO** comprove seu devido recolhimento, o órgão adquirente reterá do valor da fatura o imposto devido e o recolherá ao Tesouro Estadual.

Cláusula – Da possibilidade de desconto por apresentações em cidades próximas:

9.1.15 Na hipótese de o(a) contratado(a) realizar, em período coincidente ou próximo, apresentações em municípios vizinhos ou na mesma região metropolitana da localidade deste evento, a Administração terá direito a negociar a aplicação de desconto sobre o valor contratado, considerando a redução de custos com transporte, hospedagem e alimentação, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante concordância do **CONTRATADO** e formalização do ajuste correspondente.

9.1.16 O preço contratado pressupõe a exclusividade das despesas de logística

(transporte, hospedagem e alimentação) para o evento objeto deste contrato.

9.1.17 Na hipótese de o(a) CONTRATADO(A) realizar apresentações em municípios vizinhos ou na mesma região metropolitana, em período coincidente ou contíguo, que permitam o aproveitamento da logística, será obrigatória a dedução ou o rateio dos custos correspondentes, sob pena de enriquecimento sem causa.

9.1.18 A redução ou rateio será na proporção da quantidade de eventos abrangidos por esta cláusula, incluído o presente, tomando-se o valor referente aos custos logísticos contidos no orçamento proposto e dividindo-se pela quantidade de shows ocorridos na forma da cláusula 6.9.1. , preservado integralmente o valor referente ao cachê artístico e demais custos.

9.1.19 O(A) CONTRATADO(A) deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, sobre outras apresentações agendadas ou em negociação na região e período especificados, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato;

9.1.20. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada e parecer jurídico, a Administração poderá dispensar a aplicação dos descontos quando comprovado que:

- a) As apresentações regionais não geram economia efetiva de custos; ou
- b) A aplicação do desconto inviabilizaria economicamente a apresentação

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A carreira de Arlindinho é marcada por uma forte ligação com o samba, seguindo os passos do pai, o ícone Arlindo Cruz, destacando-se como cantor, multi-instrumentista e compositor, com passagens pelo grupo Bambas de Berço, composições de sambas-enredo para grandes escolas de carnaval (como União da Ilha, Império Serrano, Grande Rio) e uma bem-sucedida carreira solo iniciada com o CD "Um bom aprendiz", honrando o legado familiar e consolidando sua própria marca no samba brasileiro.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, especialmente designado conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21 e portaria nº 0095/2025, designada para este fim:



Nome	Matrícula	Tipo de Membro
Renata Maia Ponte	177762-01	Gestora
Elisabeth Alves dos Reis	6627-905	Fiscal
Iruska Anastacio Oliveira	156931	Fiscal

11.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12. SANÇÕES

12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso para o início da apresentação, sobre o valor deste contrato;
- A não apresentação do espetáculo objeto do presente instrumento pela ausência injustificada do artista, salvo excludentes contratuais e/ou legais, acarretará bem como a devolução das quantias já pagas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, devidamente atualizadas pelo INPC-FGV, e implicará no pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do CONTRATO, sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade ocorrida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADO.

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- e) Em caso de não cumprimento da duração do show pautada na proposta, a Contratada se compromete a pagar à Contratante uma multa equivalente a 5%. Esta penalidade será descontada do valor total a ser pago à Contratada ou cobrada separadamente, à escolha da Contratante.

A Contratada declara estar ciente de que a **duração do show** é um aspecto essencial para a satisfação do público e para o cumprimento integral do acordo entre as partes, sendo passível de penalização em caso de descumprimento, salvo em situações de força maior devidamente comprovadas.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

12.3 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.6 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a **CONTRATADA** fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Fortaleza; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas;

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Demais declarações exigidas para contratação por meio de inexigibilidade, segundo a Lei 14.133/21.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: **13.392.0194.2270.0003**;

Elemento de Despesa: 339039;

Fonte de Recursos: **1.500.0000.00.01**

15. FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO TÉCNICO

SECULTFOR
RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 4 • CENTRO • CEP 60160-150
FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL. TEL.: 2018.0781



A gestora do contrato ou instrumento equivalente será a servidora da SECULTFOR: Renata Maia Ponte, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização em conjunto com os fiscais da portaria nº nº 0095/2025.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Thiago Wiston Félix da Silva
Assistente Técnico Administrativo 2
Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - Secultfor